



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Quarta-feira • 4 de Setembro de 2019 • Ano • Nº 1325

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Lei Nº 894/2019** - Institui o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAA Municipal, e dá outras providências.
- **Aviso de Licitação PP 037/2019** - Objeto: Registro de preço para aquisição de Material de Higiene e utensílios de Bebê necessário para o uso das secretarias do Município de Castro Alves,

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

LEI Nº 894/2019

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos Municipal – PAA Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO ALVES, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA Municipal no âmbito do Município de Castro Alves/BA.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, poderão fixar disposições complementares sobre o PAA Municipal.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 2º O PAA Municipal integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;

II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;

V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;

VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;

VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;

VIII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e

IX - estimular o cooperativismo e o associativismo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 3º Os beneficiários do PAA Municipal serão fornecedores ou consumidores de alimentos.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - beneficiários consumidores - indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA MUNICIPAL, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado;

II - beneficiários fornecedores - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais residentes no município e demais beneficiários detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP e que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

III - organizações fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos.

IV - unidade recebedora - organização formalmente constituída, contemplada pela unidade executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores, conforme definido em resolução do GGPAA MUNICIPAL.

V - órgão comprador - órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta do Município; e

VI - chamada pública - procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras.

§ 1º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou por outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º A participação de mulheres, dentre os beneficiários fornecedores, deverá ser incentivada.

§ 4º As organizações fornecedoras, no âmbito do PAA Municipal, somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO E DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I
Da Aquisição de Alimentos

Art. 5º As aquisições de alimentos no âmbito do PAA Municipal, da mesma forma adotada pela União Federal, poderão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo GGPAA MUNICIPAL;

II - os beneficiários e organizações fornecedores comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do caput do art. 4º, conforme o caso;

III - seja respeitado o valor máximo anual para aquisições de alimentos, por unidade familiar, ou por organização da agricultura familiar; e

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º O GGPAA MUNICIPAL estabelecerá metodologia de definição de preço diferenciada para a compra de alimentos agroecológicos ou orgânicos e o procedimento para a compra, observado o disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º O GGPAA MUNICIPAL estabelecerá as condições para a aquisição de produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços, de forma complementar à produção própria do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, para fins de processamento, beneficiamento ou industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA Municipal, conforme disposto pelo GGPAA MUNICIPAL.

Art. 6º A aquisição de alimentos deverá conciliar a demanda por ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar com a oferta de produtos pelos beneficiários fornecedores do PAA Municipal.

Art. 7º As aquisições de alimentos serão realizadas preferencialmente por meio de organizações fornecedoras que tenham em seu quadro social beneficiários fornecedores prioritários definidos pelo GGPAA MUNICIPAL.

Art. 8º Poderão ser adquiridos, no âmbito do PAA Municipal, sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares, para estimular a produção de alimentos, o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º As condições para a aquisição e destinação de sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares serão definidas pelo GGPAA MUNICIPAL.

§ 2º Será admitida a aquisição e doação de sementes, mudas e materiais propagativos para a alimentação animal a beneficiários consumidores e beneficiários fornecedores e a organizações fornecedoras, nos termos a serem definidos pelo GGPAA MUNICIPAL.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

Seção II
Da Destinação dos Alimentos Adquiridos

Art. 9º Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal serão destinados para uma ou demais situações abaixo elencadas, conjunta ou isoladamente:

I - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - o abastecimento da rede socioassistencial;

III - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;

IV - o abastecimento das redes públicas de ensino e de saúde, das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos estabelecimentos prisionais;

V - a constituição de estoques públicos de alimentos, destinados a ações de abastecimento social;

VI - o abastecimento dos órgãos e das entidades da administração pública, direta e indireta;

e

VII - o atendimento a outras demandas definidas pelo GGPAА MUNICIPAL.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecerá as condições e os critérios para distribuição direta de alimentos aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de unidades receptoras.

§ 2º A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, poderá ser atendida, no âmbito do PAA Municipal, em caráter complementar.

§ 3º O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino terá caráter complementar ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e considerará as áreas e os públicos prioritários definidos pelo GGPAА MUNICIPAL.

§ 4º As sementes, mudas e outros materiais propagativos de culturas alimentares adquiridas no âmbito do PAA serão destinados a beneficiários prioritários fornecedores ou consumidores, conforme resolução do GGPAА MUNICIPAL, na forma do art. 8º.

Art. 10. Na hipótese do inciso V, do art. 9º, os estoques públicos de alimentos constituídos no âmbito do PAA Municipal poderão ser gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º Os estoques públicos de alimentos serão prioritariamente doados, podendo ser vendidos somente em casos excepcionais, mediante autorização do GGPAА MUNICIPAL.

§ 2º Admite-se à doação/distribuição gratuita dos estoques públicos de alimentos, se caracterizada uma das seguintes situações:

I - atendimento a ações de promoção de segurança alimentar e nutricional;

II - constatação de risco da perda de qualidade dos alimentos estocados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

III - impossibilidade de remoção, de manutenção em estoques, justificadas por questões de economicidade relacionadas à logística; ou,

IV - famílias que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional, devidamente constatada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, onde serão doados/distribuídos gêneros alimentícios em forma de cestas de alimentos, em caráter complementar.

Seção III **Do Pagamento aos Fornecedores**

Art. 11. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA Municipal será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores diretamente ou por meio de organizações fornecedoras serão os preços de referência de cada produto ou os preços definidos conforme metodologia estabelecida pelo GGPAА MUNICIPAL.

Art. 12. Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que previamente acordados com estes beneficiários.

§ 1º As organizações deverão informar os valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários, observados a periodicidade e os procedimentos definidos pelo GGPAА MUNICIPAL.

§ 2º A liberação de novos pagamentos à organização será condicionado ao envio da informação prevista no § 1º.

§ 3º O pagamento por meio de organizações fornecedoras será realizado a partir da abertura de conta bancária específica que permita o acompanhamento de sua movimentação, por parte das unidades executoras e gestoras.

§ 4º A organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de dez anos.

Art. 13. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e da qualidade dos alimentos, por meio de documento fiscal e de termo de recebimento e aceitabilidade.

Parágrafo único. O termo de recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado em aquisições nas modalidades nesta Lei previstas, desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feita pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

Art. 14. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data e o local de entrega dos alimentos;
- II - a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço;
- III - o responsável pelo recebimento dos alimentos; e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

IV - a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

Parágrafo único. O GGPAА MUNICIPAL poderá estabelecer outras informações a serem exigidas no termo de recebimento e aceitabilidade.

Art. 15. O termo de recebimento e aceitabilidade deverá ser atestado:

I - por agente público designado pela unidade executora do Programa, caso os alimentos lhe sejam entregues diretamente; ou

II - por representante da unidade recebedora e referendado por representante da unidade executora, caso os alimentos sejam entregues diretamente pelo beneficiário ou organização fornecedora à unidade recebedora.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 16. O PAA poderá ser executado em uma ou mais das seguintes modalidades:

I - Compra com Doação Simultânea - compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAА MUNICIPAL, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - Compra Direta - compra de produtos definidos pelo GGPAА MUNICIPAL, com o objetivo de sustentar preços;

III - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades recebedoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPAА MUNICIPAL, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

IV - Apoio à Formação de Estoques - apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público;

V - Compra Institucional - compra da agricultura familiar, por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo GGPAА MUNICIPAL, para doação aos beneficiários consumidores; e

VI - Aquisição de Sementes - compra de sementes, mudas e materiais propagativos para alimentação humana ou animal de beneficiários fornecedores para doação a beneficiários consumidores ou fornecedores.

Parágrafo único. Nos termos do Decreto Municipal, e na hipótese de chamada pública, esta conterà, no mínimo:

I - objeto a ser contratado;

II - quantidade e especificação dos produtos;

6/10

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

III - local da entrega;

IV - critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras, inclusive da participação exclusiva de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras locais;

V - condições contratuais; e

VI - relação de documentos necessários para habilitação.

Art. 17. As modalidades de execução do PAA Municipal serão disciplinadas pelo GGPAА MUNICIPAL por meio de resoluções específicas.

Art. 18. A participação dos beneficiários e organizações fornecedores seguirá os seguintes limites:

a) R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), por ano, na modalidade Compra Direta com Doação Simultânea;

b) R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), por ano, na modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite;

c) R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), por ano, na modalidade Apoio à Formação de Estoques;

c) R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil), por ano, por órgão comprador, na modalidade Compra Institucional; e

e) R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), por ano, para Aquisição de Sementes;

§ 1º A organização fornecedora não poderá acumular mais de uma participação simultaneamente na modalidade Apoio à Formação de Estoques, e os pagamentos aos beneficiários fornecedores deverão ser feitos pela organização fornecedora somente mediante entrega dos produtos objeto do projeto.

§ 2º O beneficiário fornecedor, na modalidade Compra Direta com Doação Simultânea, poderá participar individualmente e/ou por meio de organização formalmente constituída, sendo os limites de valores independentes entre si.

§ 3º O limite anual de participação por unidade familiar na modalidade Compra Direta com Doação Simultânea, nas aquisições realizadas por meio de organizações fornecedoras, será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

§ 4º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ano o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

§ 6º O Grupo Gestor do PAA Municipal deverá estabelecer normas complementares para operacionalização das modalidades previstas neste Diploma Legal.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE COORDENAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Seção I

Do Grupo Gestor do PAA Municipal

Art. 19. O GGPAА MUNICIPAL, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem como objetivos orientar e acompanhar a implementação do PAA Municipal.

§ 1º O GGPAА MUNICIPAL será composto por um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;
- II - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Secretaria da Gestão e Finanças;
- IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável; e
- V - Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Empreendedorismo e Gabinete.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares das Secretarias, exceto na hipótese do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que de maneira *interna corporis* indicará seu representante.

Art. 20. O GGPAА MUNICIPAL definirá, no âmbito do PAA Municipal:

- I - a forma de funcionamento das modalidades do Programa;
- II - a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, considerando as diferenças regionais e a realidade da agricultura familiar;
- III - as condições de doação dos produtos adquiridos;
- IV - as condições de formação de estoques públicos;
- V - os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores e das regiões de atuação;
- VI - as condições para a aquisição e doação de sementes, mudas e outros materiais propagativos.
- VII - a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno; e
- VII - outras medidas necessárias para a operacionalização do PAA Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ: 13.693.122/0001-52

Art. 21. O GGPAА MUNICIPAL poderá constituir comitê de caráter consultivo para fins de assessoramento e acompanhamento das atividades do PAA Municipal, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, na forma do Decreto Municipal.

Art. 22. A participação no GGPAА MUNICIPAL e no Comitê Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerão o apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do GGPAА MUNICIPAL.

Art. 24. A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, em articulação com outros órgãos da administração pública municipal estabelecerá os meios para a identificação e a emissão de documento de comprovação de aptidão para participação no Programa.

Seção II

Das Unidades Gestoras e Executoras

Art. 25. São Unidades Gestoras e Executoras do PAA Municipal a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Seção III

Do Agente Operador do PAA Municipal

Art. 26. Na execução do PAA Municipal, o pagamento por meio de instituição financeira oficial, denominada como Agente Operador para fins deste Decreto, será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou por meio de organizações fornecedoras.

Art. 27. Para caracterizar-se como Agente Operador, a instituição financeira oficial deverá celebrar contrato, acordo, cooperação ou instrumento congênere, por intermédio das Unidades Gestoras do PAA Municipal, no âmbito das respectivas competências.

Parágrafo único. Além do pagamento aos fornecedores, o Agente Operador poderá, desde que pactuado em instrumento específico, desenvolver outras ações de apoio à operacionalização do PAA Municipal.

Art. 28. Fica o Agente Operador autorizado a disponibilizar às Unidades Gestoras/Executoras, a qualquer momento, informações referentes aos pagamentos efetuados diretamente aos beneficiários fornecedores, ou por meio das organizações fornecedoras que, ao participarem do Programa, assim o consintam.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL

Art. 29. São instâncias de controle e participação social do PAA Municipal os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ou o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º As instâncias de controle social deverão se articular com os conselhos competentes, para o tratamento de questões intersetoriais, que requeiram decisão compartilhada.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do PAA Municipal.

Art. 31. O GGPAА MUNICIPAL estabelecerá mecanismos para ampliar a participação no PAA de beneficiários fornecedores em situação de extrema pobreza, jovens e mulheres.

Art. 32. O GGPAА MUNICIPAL poderá estabelecer estratégias de atendimento a crianças de até seis anos.

Art. 33. A autoridade responsável pela unidade gestora e/ou executora do PAA Municipal que concorrer para o desvio de sua finalidade ou contribuir para a inclusão de participantes que não atendam aos requisitos legais, ou para pagamento à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 34. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35. O Poder Executivo poderá expedir regulamentos suplementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, possuindo efeitos retroativos ao dia 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro Alves/BA, 02 de setembro de 2019.

THIANCLE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
CNPJ N: 13.693.122/0001-52
AVISO DE LICITAÇÃO PP 037/2019

A Pregoeira realizará licitação na modalidade PP nº 037/2019 PA nº 067/2019, Tipo: Menor PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de preço para aquisição de Material de Higiene e utensílios de Bebê necessário para o uso das secretarias do Município de Castro Alves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Abertura: às 09h dia 17/09/2019 na sala de reuniões da COPEL, na Praça da Liberdade, 376, Centro. Edital em: <http://sai.io.org.br/ba/castroalves/site/licitacoes>. Castro Alves – BA, 02/09/2019 Naiane Souza Pregoeira Oficial.